



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 010608

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PORTEL, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 11.956.268/0001-18, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) SIMONE DE CARVALHO BARBOZA, SECRETARIA DE SAUDE, residente na RUA 02 DE FEVEIREIRO S/N, portador do CPF nº 000.662.942-31 e do outro lado CRISTALFARMA COM. REP. IMP. EXP. LTDA., CNPJ 05.003.408/0001-30, com sede na ROD BR 316 KM 06 RUA LEOPOLDO TEIXEIRA, LEVILANDIA, Ananindeua-PA, CEP 67030-025, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). WALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRITO JÚNIOR, residente na RODOVIA DOS TRABALHADORES, Nº 2000. CONJ. ÁGUA CRI, PARQUE VERDE, Belém-PA, CEP 67133-130, portador do(a) CPF 228.410.162-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ENFRETAMENTO À COVID-19, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTEL/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002635	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG INJT.	AMPOLA	1.200,00	1,490	1.788,00
005273	DIPIRONA 500 MG	COMPRIMIDO	2.000,00	0,340	680,00
009142	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	1.500,00	2,730	4.095,00
009148	DEXAMETASONA 4MG	COMPRIMIDO	1.500,00	1,170	1.755,00
009917	DIPIRONA EM GOTAS 500MG/ML	FRASCO	2.000,00	1,880	3.760,00
010313	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML	AMPOLA	1.000,00	12,400	12.400,00
030769	AZITROMICINA SUSP.GEN 600MG 15ML	FRASCO	1.000,00	15,670	15.670,00
031824	ACEBROFILINA XAROPE INFANTIL	FRASCO	1.000,00	6,650	6.650,00
053905	DIPIRONA 500MG/ML	AMPOLA	2.000,00	1,370	2.740,00
054001	ACEBROFILINA ADULT.	FRASCO	1.000,00	6,790	6.790,00
054599	PREDNISONA 20MG CP	CÁPSULA	1.000,00	0,390	390,00
065389	BIOZINC 2MG/0,5ML	FRASCO	1.000,00	47,040	47.040,00
065618	EPINEFRINA 1MG/ML	AMPOLA	1.000,00	3,770	3.770,00
076898	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML	FRASCO	1.500,00	7,220	10.830,00
077026	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML	AMPOLA	1.500,00	7,510	11.265,00
080008	AZITROMICINA PÓ P/ SUSP. 900MG/ML	FRASCO	1.000,00	21,810	21.810,00
080009	AZITROMICINA SOL. INJETÁVEL 200MG/5ML	UNIDADE	1.000,00	148,360	148.360,00
080012	BESILATO ATRACÚRIO SOL. INJETÁVEL 10MG/ML - 2,5ML	UNIDADE	300,00	43,890	13.167,00
080013	CLORIDRATO DE ETILEFRINA SOL. INJETÁVEL 10MG/ML	UNIDADE	1.000,00	4,690	4.690,00
080014	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA SOL. INJETÁVEL 50MG/ML - 2ML	UNIDADE	1.000,00	42,860	42.860,00
080015	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA SOL. INJETÁVEL 50MG/ML - 10ML	UNIDADE	300,00	157,300	47.190,00
080016	CLORIDRATO DE PETIDINA SOL. INJETÁVEL 50MG/ML - 2ML	UNIDADE	1.000,00	8,040	8.040,00
080017	CLORETO DE SUXAMETÔNIO PÓ P/ SOL. INJETÁVEL 100MG	UNIDADE	60,00	67,010	4.020,60
080018	CLORETO DE SUXAMETÔNIO PÓ P/ SOL. INJETÁVEL 500MG	UNIDADE	100,00	134,020	13.402,00
080019	DEXAMETASONA ELIXIR 0.1MG/ML 100ML	UNIDADE	1.500,00	2,970	4.455,00
080020	DEXAMETASONA 4MG/ML SOL. INJETÁVEL	UNIDADE	1.500,00	12,560	18.840,00
080041	DIAZEPAM SOL. INJETÁVEL 10MG/2ML	AMPOLA	1.000,00	3,150	3.150,00
080045	ETOMIDATO SOL. INJETÁVEL 2MG/ML	AMPOLA	400,00	37,660	15.064,00
080047	FENITOÍNA SODICA SOL. INJETÁVEL 100MG/2ML	AMPOLA	400,00	6,950	2.780,00
080049	MIDAZOLAM INJ. 15MG/3ML	AMPOLA	1.000,00	20,830	20.830,00
080050	MIDAZOLAM INJ. 50MG/10ML	AMPOLA	1.000,00	47,190	47.190,00
080051	NORADRENALINA SOL. INJETÁVEL	AMPOLA	1.000,00	20,550	20.550,00
080052	PROPOFOL INJ. 10MG/ML 20ML	AMPOLA	600,00	148,400	89.040,00
080053	PROPOFOL INJ. 10MG/ML 10ML	AMPOLA	600,00	77,770	46.662,00
080057	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML - 2ML INJETÁVEL	AMPOLA	1.300,00	8,550	11.115,00
080058	ÁCIDO TRANEXÂMICO INJ. 50MG/ML	AMPOLA	1.500,00	10,460	15.690,00
080059	CITRATO DE FENTALINA 78,5MCG/ML - 2ML INJET.	AMPOLA	1.000,00	6,850	6.850,00
080061	CITRATO DE FENTANILA 78,5MCG/ML - 5 ML INJET.	AMPOLA	1.000,00	13,700	13.700,00
080065	CITRATO DE FENTANILA 78,5MCG/ML - 10ML INJET.	AMPOLA	1.000,00	15,570	15.570,00
080068	DECANOATO DE HALOPERIDOL INJ. 50MG/ML - 3ML	AMPOLA	400,00	21,620	8.648,00
080123	CEFTRIAXONA DISSÓDICA HEMIEPTAIDRATADA 1G PÓ P/SOL.I NJET.	AMPOLA	2.000,00	15,120	30.240,00

VALOR GLOBAL R\$ 803.536,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

AV DUQUE DE CAXIAS, 00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2.1 - Este contrato fundamenta-se no da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 03 de Junho de 2021 extinguindo-se em 30 de Novembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 803.536,60 (oitocentos e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0301.103010022.2.184 Ações de Enfrentamento ao COVID-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 803.536,60, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PORTEL, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PORTEL-PA, 03 de Junho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.956.268/0001-18
CONTRATANTE

CRISTALFARMA COM. REP. IMP. EXP. LTDA.
CNPJ 05.003.408/0001-30

AV DUQUE DE CAXIAS, 00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____